

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Auto Reparadora Rodrigo & Rodrigues, Lda., NIF — 502483660, Endereço: Zona Industrial, 7400-000 Ponte de Sor

Antonio J. Cardoso Simões, S. A. I., Unipessoal, Lda., Endereço: Rua Carlos Seixas, 9 — 2.º D, Coimbra, 3030-177 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-07-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Ficam notificados os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

28 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Susete da Conceição Pombo Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *José João de Matos Marques*.  
300383165

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

**Anúncio n.º 4426/2008**

**Prestação de contas de administrador (CIRE)  
Processo n.º 208/08.0TBSTR-B**

Insolvente: REFEITORAL — Soc. de Refeitórios e Similares, L.ª  
Credor: Gic — Indústria e Comércio de Congelados, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Maria de Jesus Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente refeitoral — Soc. de Refeitórios e Similares, L.ª, NIF 502569689, Endereço: Rua Vale de Salmeirim, Lote H, R/c, Jardim de Cima, 2005-441 Santarém, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Jesus Pereira*. — O Oficial de Justiça, *António Duarte*.  
300490458

### TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

**Anúncio n.º 4427/2008**

**Prestação de contas de liquidatário (CPEREF)  
Processo n.º 47-O/1996**

Requerente: Banco Borges & Irmão, S.A  
Requerido: Amândio Mauricio Martins Pechim e Mulher.

O Dr. Carlos Mário Borges, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os falidos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário da falência (Art.º 223.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 10.º do CPEREF).

12 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário Borges*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ventura*.  
300449837

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

**Anúncio n.º 4428/2008**

**Processo n.º 250/08.1TBVCD — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Banco Comercial Português, S. A.  
Insolvente: Joaquim Eduardo Macedo Martins

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 3.º Juízo Cível, no dia 27-06-2008, às 12,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Joaquim Eduardo Macedo Martins, estado civil: Casado, NIF — 170186156, BI — 7463933, Endereço: Rua de S. Lourenço, 80 — 1.º esquerdo, 4480-935 Vila do Conde.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Cunha Rodrigues Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.  
300489105

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 4429/2008**

**Processo n.º 772/06.9TYVNG  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 11-06-2008, às 14:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) “Raquel & Morais, Lda.”, NIF — 506299465, com sede na Rua da Lagoa, 1384, Senhora da Hora, 4450-000 Matosinhos.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Pinto, com escritório na Rua Hernâni Torres, 171 — 8.º Esq.º, 4200-320 Porto.